



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 058/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP ESPECIALIZADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PAREDE, PISO-TETO, TIPO JANELA E VENTILADORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário de Administração em exercício, **GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 4129443 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 890.113.922-72, designada pela Portaria nº. 657/2020/2019-GP de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário de Justiça do dia 17 de fevereiro de 2020, e de outro lado a empresa **DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.564.152/0001-05, com endereço na Av. Conselheiro Furtado, nº 3039, CEP: 66063-060, Bairro: São Brás, Tel.: (91)3249-1510/ 3229-4723, e-mail: casamoreira03@hotmail.com; casamoreira@casamoreira.com, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1305721, inscrito no CPF/MF sob o nº. 302.417.232-72, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2019/01033, em conformidade com o art. 24, V da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 011/2019, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2019/1033.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do fórum de Vitória do Xingu-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), durante o período de 16 (dezesesseis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 16 (dezesesseis) meses, com início em 20 de dezembro de 2019 e término em 20 de abril de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1419.7639; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.
10. As demais exigências contidas no termo de referência, anexo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.
16. As demais exigências contidas no termo de referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores EDSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 9462-5, Analista Judiciário/Engenheiro Mecânico, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, MAX JORGE MACHADO SANTOS, matrícula nº 16141-1, Analista Judiciário/Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Engenharia e PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou instalação, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou instalação, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, pelo descumprimento parcial ou total do objeto, pela recusa ou não atendimento da garantia, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto quando se tratar dos atrasos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem de preferência:

- a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do TJPA;
- b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração ;
- c) Desconto do valor da garantia prestada;
- d) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA. Se for insuficiente, além da perda dos créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença ou pela sua totalidade do valor da garantia prestada, sem aviso prévio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência créditos e de garantia, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ____ (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24 II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da nova multa também seja irrisório, será desconsiderada a faculdade do *caput*, devendo os valores serem cobrados cumulativamente com o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) Até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) Até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto se dará conforme cronograma físico-financeiro descrito no item 7, conforme discriminado para fornecimento e instalação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1314, Conta Corrente: 1596-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

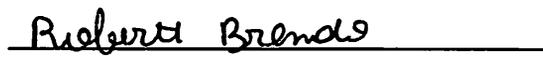
Belém, 20 de dezembro de 2019.

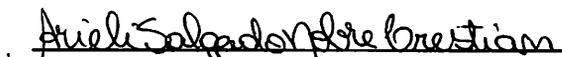

GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO

Secretária de Administração, em exercício.


ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA
David Moreira e Cia Ltda - EPP

Testemunhas:


CPF nº 033.623.282-96


CPF nº 004.672.482-65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PAREDE OU PISO-TETO, E TIPO JANELA, BEM COMO VENTILADORES PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do fórum de Vitória do Xingu-PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa assegurar a prestação de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e ventiladores no Fórum de Vitória do Xingu;

2.2. Dotar a unidades judiciária de áreas de trabalho climatizadas, considerando as altas temperaturas da região.

2.3. Optou-se pela modelagem da licitação em preço global visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização especificada evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o "Menor Preço Global". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJE. Tel: 3212-2112/0087, ramal: 221 e 3205-3769/3076, email: edson.ferreira@tjpa.jus.br ou engenharia@tjpa.jus.br;

4.2. Lista de Equipamentos:

4.2.1. Tipo e quantidades dos equipamentos a serem fornecidos (LOTE ÚNICO):

Item	Descrição	Quant (un.)	Preço Aquisição (R\$)	Preço Instalação (R\$)	Total (R\$)
1	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 9.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	01			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 12.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	04			
3	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 18.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	01			
4	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 22.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	01			
5	Ar condicionado Split, piso-teto, branca, hi-wall, capacidade 48.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "B". Gás refrigerante ecológico R-410A.	02			
6	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade de no mínimo 27.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "B".	01			
7	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 21.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	01			
8	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 18.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	03			
9	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 12.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	01			
10	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 7.500 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	04			
11	Ventilador de parede, com três pás, 60 cm, 127V	09			
12	Mini-exaustor axial de teto (tipo Ventokit), 150m³/h	01			
TOTAL					

4.3. Características do aparelho do ar condicionado Split:

- Ser na cor "Branca";
- Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento;
- Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar;
- A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão;
- A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes;
- Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos;
- O filtro de ar em tela lavável;
- Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno;
- Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto;
- A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo;
- Serpentina deve ser de cobre;
- O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll;
- O manual deverá ser em português;
- Todos os equipamentos preferencialmente deverão ser da mesma marca, considerando a logística de manutenção;
- Deverá possuir assistência técnica no estado do Pará.

4.4. Especificação dos equipamentos convencionais tipo ACJ:

Os aparelhos serão instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado:

- Baixo nível de ruído;
- Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica;
- Compressor rotativo;
- Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza;
- Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar;
- Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente;
- Filtro de ar de fácil remoção para limpeza;

OBS: AS CAIXAS DE CONCRETO ONDE SERÃO INSTALADOS OS ACJs JÁ SE ENCONTRAM FIXADAS ATRAVÉS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, NÃO SENDO NECESSÁRIO A COTAÇÃO DESTAS NA PROPOSTA A SER APRESENTADA.

4.5. Características do Mini-Exaustor (Ventokit):

- Os banheiros terão exaustão individual com grelhas de admissão de ar nas respectivas portas.
- O acionamento dos mini-exaustores dos banheiros, será feito com o acendimento da luz

4.6. As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços unitários no que tange a fornecimento e instalação, de acordo com a planilha a seguir, discriminando o preço para cada tipo de equipamento:

Item	Descrição	Quant (un.)	Preço Aquisição	Preço Instalação	Total
1	Ar condicionado Split, parede, branca,	01			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	hi-wall, capacidade 9.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.				
2	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 12.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	04			
3	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 18.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	01			
4	Ar condicionado Split, parede, branca, hi-wall, capacidade 22.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "A". Gás refrigerante ecológico R-410A.	01			
5	Ar condicionado Split, piso-teto, branca, hi-wall, capacidade 48.000 BTU/h no ciclo frio, 220V/2F, Classificação energética "B". Gás refrigerante ecológico R-410A.	02			
6	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade de no mínimo 27.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "B".	01			
7	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 21.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	01			
8	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 18.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	03			
9	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 12.000 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	01			
10	Ar condicionado tipo Janela, branco, capacidade 7.500 BTU/h, 220V/2F, Classificação energética "A".	04			
11	Ventilador de parede, com três pás, 60 cm, 127V	09			
12	Mini-exaustor axial de teto (tipo Ventokit), 150m³/h	01			
TOTAL					

OBS: AS PROPOSTAS APRESENTADAS DEVEM CONTER A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para conclusão dos serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da nota de empenho e Ordem de Serviço à pessoa jurídica vencedora. Os demais prazos de serviços se darão de acordo com o cronograma físico-financeiro do item 7 deste TR.

5.1.1. O recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:

a) Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;

b) Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, no endereço Divisão de Manutenção do TJPA - Rua Dr. Malcher, nº 160, bairro Cidade Velha, no horário de 08:00 às 14:00, mediante recibo do CONTRATADO

5.2. O local para a execução do serviço é o PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, bairro Centro, Vitória do Xingu/PA;

5.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO;

5.4. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;

5.5. Caso a licitante ache necessário, as medidas constantes dos desenhos poderão ser confirmadas "in loco". Devendo a empresa licitante apresentar declaração de comparecimento ou de não comparecimento ao local, constando na mesma que a referida empresa tem conhecimento de todos os detalhes da instalação dos equipamentos, testificando, inclusive, sua capacidade para a realização dos serviços ora apresentados. Caso necessário, a licitante poderá entrar em contato com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA nos contatos indicados no item 4.1;

5.6. A visita referida no subitem 5.5, de caráter não-obrigatório, deverá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00, no prédio do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, s/n, bairro Centro, Vitória do Xingu – PA;

5.7. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

5.8. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;

5.9. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

- Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997;

- A Resolução-RE 176 – ANVISA e a Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde – ago/1998;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-23. Proteção Contra Incêndios;

- À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);

- Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

5.10. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

- NBR 6.401 da ABNT: Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto;

- NBR 13.971 – 09/97 da ABNT; NBR 10.080 da ABNT: Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

- Manutenção Programada;

- Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.

5.11. Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.

- Norma Regulamentadora - NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

- Norma NBR 19.004 da ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes

- Lei nº 10.295, de 17/10/2001

- Decreto 4.059, de 19/12/2001

- Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006

- Também deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema;

5.12. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.13. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;

5.14. A Nota Fiscal e demais documentos referentes à prestação do serviço contratado deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO;

5.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria decorrentes dos serviços realizados e danos a terceiros; abalos tais como: rachaduras, fissuras e outros;

5.16. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.17. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.

5.18. O serviço consistirá no fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado split tipo parede ou piso-teto e ventiladores, para o prédio do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu. Para a finalização satisfatória e devido recebimento do serviço, será necessário:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Apesar da infraestrutura existente, fica incorporado aos custos do serviço a adequação necessária para o bom desempenho do sistema, incluindo troca de disjuntores para valores adequados a cada máquina, recomposição de forros, paredes e demais estruturas abaladas pela instalação, como também, o posicionamento correto do dreno para atendimento de cada máquina, tendo em vista a perfeita instalação e desempenho do sistema, considerando a garantia dos equipamentos e do serviço;
- b) As interligações entre as unidades evaporadoras e as unidades condensadoras serão feitas por meio de tubulação em cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes;
- c) A tubulação deverá receber ainda isolamento térmico por toda sua extensão sendo do tipo espuma elastomérica AC;
- d) Os Compressores serão do tipo "Rotativo ou Scroll Inverter", hermético, projetados e desenvolvidos para operar eficientemente utilizando o refrigerante R410A, com proteção interna contra o superaquecimento do enrolamento, motor de corrente contínua (CC), permitindo um ajuste constante da velocidade, controlando e adequando desta forma, o fluxo de refrigerante necessário à variação da carga térmica de resfriamento dos recintos condicionados. A exaustão das condensadores será pelo lado superior;
- e) Todos os equipamentos deverão ser instalados em suporte metálico abaixo do peitoril da janela. Os suportes, por fazerem parte da instalação, terão seu ônus suportado pela contratada;
- f) Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.19. O Sistema, após o seu completo balanceamento pelo INSTALADOR/CONTRATADA, deverá ser testado e ter seu desempenho comprovado pela fiscalização dos serviços. Caso haja qualquer ponto que apresente problemas, os mesmos deverão ser imediatamente corrigidos sem ônus à CONTRATANTE;

5.20. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.20.1. Em caráter provisório, imediatamente após notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.20.2. Definitivamente, em até trinta (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

6.1.2. Capacidade técnico-operacional – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split;

6.1.3. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica ou técnico de nível médio em mecânica, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;

6.1.4. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de instalação mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FÓRUM DE VITÓRIA DO XINGU	MÊS	
	1	2
Fornecimento e Instalação de equipamentos		100%

7.1. A instalação deverá seguir os procedimentos elencados no manual do fabricante.

7.2. Considerando o tempo definido no cronograma, bem como demais etapas de procedimentos internos para início dos serviços, a previsão de vigência do contrato será de **16 (dezesesseis) meses**.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos equipamentos emitidos pelo fabricante deverá ser de, no mínimo, doze (12) meses e o prazo de garantia do serviço de instalação deverá ser de doze (12) meses e passa a vigorar a partir da finalização do serviço da instalação do sistema e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, atestado através de termo de recebimento;

8.2. A contratada deverá entregar ao contratante os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos e componentes efetivamente instalados devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a contratante;

8.3. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes a contratada deverá entregar a contratante o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo, sem nenhum ônus para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DO TJPA

9.1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.5. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

9.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal, das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;

10.2. Executar a instalação em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;

10.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;

10.4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

10.7. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 07 (sete) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto se dará conforme cronograma físico-financeiro descrito no item 7, conforme discriminado para fornecimento e instalação;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa;

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor EDSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 9462-5, Analista Judiciário/Engenheiro Mecânico, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, email: edson.ferreira@tjpa.jus.br;

12.2. O fiscal substituto será o servidor MAX JORGE MACHADO SANTOS, matrícula nº 16141-1, Analista Judiciário/Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Engenharia, telefone 3205-3151, email: max.santos@tjpa.jus.br

12.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3079, email: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém-PA, 18/07/2019

PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO
Analista Judiciário / SEA / TJPA

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2019/TJPA**

Partes: TJPA e a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.564.152/0001-05//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do fórum de Vitória do Xingu-PA.// Origem: O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação n.º 011/2019, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93, nos autos do processo n.º PA-PRO-2019/1033.// Valor global do Contrato: R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101// Vigência: 16 (dezesseis) meses, com início em 20/12/2019 e término em 20/04/2021// Data da assinatura: 20/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Gilliane Regina Magalhães Nascimento - Secretária de Administração, em exercício.// **Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.**

Protocolo: 510474

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 001/2018/TJPA**

Partes: TJPA e a empresa POLIS INFOMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.125.392/0001-15// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para licenciamento de sistema informatizado de Gestão Administrativa Pública Integrada, incluindo customização, implantação, migração de dados e treinamento de usuários, bem como suporte técnico, atualização e manutenção, que atenda às necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme quantitativos e especificações contratados.// Origem: Pregão Eletrônico de n.º 072/TJPA/2017.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação parcial do contrato, com a manutenção do valor atualmente praticado conforme manifestação da empresa nos autos do PA-MEM-2019/45439, bem como a alteração da Equipe de Gestão contratual.// Valor do Aditivo: Fica mantido o valor atualmente praticado conforme manifestação da empresa, perfazendo um valor global de R\$ 2.034.500,00 (dois milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais).// Vigência: 15 de janeiro de 2020 e término em 14 de janeiro de 2022.// Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8650/Natureza de Despesa: 33.90.40// Fonte: 0118.// Data da assinatura: 19/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.// **Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.**

Protocolo: 510407

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019/TJPA
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.564.152/0001-05 a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o fornecimento de equipamentos, com instalação, de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu, estado do Pará, referente ao processo PA-PRO-2019/01033. Belém, 20 de dezembro de 2019. GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO - Secretária de Administração, em exercício.// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 510468

OUTRAS MATÉRIAS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 067/TJPA/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa aos licitantes e interessados a REVOGAÇÃO da presente licitação, pelo prejuízo à competição no Diário Oficial do Estado. Desta forma, nos termos do art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As manifestações poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 20 de dezembro de 2019.

Protocolo: 510420

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)**

Nº da Ata de Registro de Preços: 077/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa T2C GESTAO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ nº 30.273.846/0001-66)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais E/Ou Equipamentos de EPI'S, EPC'S e Afins para as Área de Segurança e Saúde do Trabalho

Data Da Assinatura: 20/09/2019

Vigência: 23/09/2019 a 22/09/2020

Preços Registrados:

Item	Especificação	Qdade	Und	Marca	Preço Unit. R\$
45	Fita Adesiva antiderrapante fosforescente com dimensões aproximadamente de 50mm x 5m.	200	rolo	3M/ H000224485 C - SAFETY WALK FOSFORE RL SOMMX5M	56,03

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Avenida Candido Hartmann, nº 4651, Apto 2, Bl 3, Bairro de Santo Inácio, no município de Curitiba - PR, CEP 82015-100, Telefone (41) 3328-3185, E-mail william@brvodistribuidora.com.br

Protocolo: 476515

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)**

Nº da Ata de Registro de Preços: 076/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 21.254.778/0001-05)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais E/Ou Equipamentos de EPI'S, EPC'S e Afins para as Área de Segurança e Saúde do Trabalho

Data Da Assinatura: 20/09/2019

Vigência: 23/09/2019 a 22/09/2020

Preços Registrados:

Item	Especificação	Qdade	Und	Marca	Preço Unit. R\$
7	Óculos de soldador maçariqueiro: Óculos de segurança constituído de armação, confeccionada em uma única peça de PVC, para proteção dos olhos do usuário contra impacto de partículas volantes multidirecionais. • Dotada de 06 válvulas para ventilação indireta e aberturas para encaixe de duas oculares redondas: • As oculares possuem soquetes rosqueáveis, que permitem a fixação de lentes de material incolor, com aproximadamente 50mm de diâmetro; • A armação cobre toda a região em torno dos olhos, sendo possível o ajuste através de elásticos.	02	un	LEDAN 120 CA 3474	9,65
46	Fita Adesiva antiderrapante transparente com dimensões aproximadamente de 50mm x 5m.	200	rolo	WORKER	15,10

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Rua Hernani Lameira, nº 1104, Bairro do Pirapora, no município de Castanhal - PA, CEP 68745-390, Telefone (91) 3721-1113 / 9855-6103, E-mail jcprado2015@gmail.com

Protocolo: 476507

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº 657/2020-GP. Belém, 12 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2019/52129;

DESIGNAR a servidora GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO, matrícula nº 93882, para responder pela Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o impedimento do titular, Sr. Francisco de Oliveira Campos Filho, matrícula nº 111228, retroagindo seus efeitos ao dia 20/12/2019.

PORTARIA Nº 692/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de licença médica do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, protocolizado sob o Nº PA-OFI-2020/01322.

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda Freitas Jacome, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia no período de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 693/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de licença médica do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, protocolizado sob o Nº PA-OFI-2020/01322.

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia no período de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 694/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins.

DESIGNAR o Juiz de Direito Arielson Ribeiro Lima, titular da 1ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum da Comarca de Tailândia nos dias 17 e 18 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 696/2020-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2020/03157;

RELOTAR o servidor VALDENILSON SANTA BRIGIDA FURTADO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 66826, na Unidade de Arrecadação - FRJ Belém, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 697/2020-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2020.